DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Atos Administrativos 3
Parecer 3

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Extrato 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Gabarito 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá
CNPJ 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332
Telefone: (18) 3366-9500
Site: www.quata.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá
CNPJ 49.126.097/0001-72
Rua General Marcondes Salgado, 324
Telefone: (18) 3366-1208
Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá
CNPJ 04.932.821/0001-17

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 029/2024

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Quatá – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 029/2024, Processo Licitatório nº 059/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO**. A realização do Pregão será no dia **19/08/2024** com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras no endereço https://servicos.quata.sp.gov.br:8079/comprasedital/

O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.quata.sp.gov.br

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 030/2024

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Quatá – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2024, Processo Licitatório nº 060/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**. A realização do Pregão será no dia **20/08/2024** com início às **09:00 horas**. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras no endereço https://servicos.quata.sp.gov.br:8079/comprasedital/

O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.quata.sp.gov.br

Marcelo de Souza Pecchio
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECISÃO FINAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Realizado o Relatório Final pela Comissão do Processo Administrativo nº 02/2024, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 41.889, de 22 de abril de 2024, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Daniela Emilena Santiago Dias (Presidente), Andreia Cristina Serrano Moraes e Carla Lucia Guerra Antunes, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de falta funcional cometida pela funcionária pública K. C. da S. O.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 30 de abril de 2024, sendo deliberada coleta de informações através de oitivas com os envolvidos no caso, sendo esses: - Naiara Regina de Alencar (fls. 27- 29) Diretora da Escola Luiz Gagliardi em que o ato poderia ter acontecido; - Priscila Gomes da Silva (fls. 33-35) mãe da suposta vítima da agressão; - Ana Claudia Dourado (fls. 46-48) orientadora pedagógica e que recebeu a denúncia; Paulo Fernando da Cunha (fls. 52-53) pai da criança em epígrafe; - Cecília Ribeiro da Cunha (fls. 51) avó da criança em pauta; - K. O. (fls. 58-60) e de Elaine Cristina Barros, Inspetora da Escola Luiz Gagliardi (fls. 61-62). Juntamente com a juntada de documentos relevantes para o processo como eventual boletim de ocorrência lavrado pela família do aluno, a respeito da funcionária K. C. da S. O. a fim de ampliar o escopo de informações sobre os fatos investigados. Os documentos relativos às oitivas e supracitadas e os documentos solicitados pela comissão foram analisados e juntados ao presente processo e no relatório final redigido pela comissão.

No dia 28 de maio de 2024 a presente comissão solicitou a prorrogação deste processo administrativo pelo prazo de 60 (sessenta) dias devido ao acúmulo de trabalhos para a presente comissão. Sendo assim, foi concedida a prorrogação pelo prazo pleiteado através da portaria 42.020 de 28 de maio de 2024.

No dia 20 de junho de 2024, foram solicitadas ao setor de recursos humanos, informações a respeito da contratação da servidora K. C. da S. O. e expedido o mandado de citação da funcionária (fls. 43)

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

No dia 24 de julho de 2024 a presente comissão solicitou a prorrogação deste processo administrativo pelo prazo de 15 (quinze) dias devido ao acúmulo de trabalhos para a presente comissão. Sendo assim, foi concedida a prorrogação pelo prazo pleiteado através da portaria 42.183 de 24 de julho de 2024.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Investigação, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de ofício subscrito pela Secretária Municipal de Educação, a denúncia de uma agressão cometida pela funcionária pública K. C. da S. O., contra o aluno B. Z. da C., denúncia esta que foi apresentada pelo pai da criança em epígrafe.

Instaurado o presente Processo Administrativo, foram solicitadas informações sobre a questão laboral da referida funcionária junto a Secretaria da Educação e o Departamento Pessoal.

Visando então, melhor apurar os fatos e garantindo ainda ao trabalhador o direito de ampla defesa, foram realizadas diversas oitivas e solicitados diversos documentos.

De acordo com as investigações realizadas pela Comissão, pôde-se extrair as seguintes conclusões:

Os atos denunciados, descritos pelo aluno, ocorreram e podem ser compreendidos como ato de violência da professora para com o aluno e que tais atos podem ser prejudiciais para o desenvolvimento infantil, de acordo com a legislação citada pela comissão em seu relatório final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Lei nº. 13.431/2017, artigo 4º

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
I - Violência física, entendida como a **ação infligida** à criança ou ao adolescente que ofenda sua **integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico**;
II - Violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.
V - Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. (BRASIL, 2017, grifos nossos).

Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014 e conhecida popularmente por Lei Menino Bernardo

"Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de **tratamento cruel ou degradante,** como formas de **correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.**
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:
I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou
b) lesão;
II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:
a) humilhe; ou
b) ameace gravemente; ou
c) ridicularize."

"Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que **utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante** como formas de **correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos,** sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:
I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
V - advertência.
Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais."

Outrossim, foi considerado no presente processo o fato da existência de um processo administrativo anterior, vivenciado pela profissional K. O. no município vizinho de João Ramalho, que resultou em cumprimento de pena alternativa junto à prefeitura municipal de Quatá.

Embora tenha sido o mesmo finalizado com o cumprimento da pena alternativa pela professora, o fato é que a ocorrência naquele caso foi comprovada.

Portanto, é importante ressaltar que o processo administrativo supracitado, concluiu que a então servidora praticou agressão para com três das crianças que estavam sob sua responsabilidade, de forma muito semelhante ao ocorrido no presente procedimento.

Diante de todo o apurado aqui, acolho o Relatório Final do Processo Administrativo instaurado, uma vez que ficou comprovada a prática de atos configurados como violência da professora contra a criança, até por alegação feita pela funcionária em seu depoimento, devendo o ato ser considerado como falta grave.

Assim, uma vez que a professora não é servidora do quadro efetivo da Prefeitura, fica prejudicada a aplicação das penalidades descritas no art. 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Outrossim, **fica recomendada a suspensão da contratação da professora pela Prefeitura, em caráter eventual e através de processo seletivo, até conclusão final da investigação conduzida pela Polícia e decisão judicial a respeito do presente caso.**

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Quatá, 05 de agosto de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ/SP, O SR. WILSON ALEXANDRE SILVA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 012/2023, DE 28/09/2023, TORNA PÚBLICO QUE A EMPRESA CLOUD INFOWORLD LTDA FOI A VENCEDORA DO CERTAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 006/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E MONITORAMENTO DA ENERGIA PRODUZIDA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, NO VALOR DE R$ 22.800,00,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). QUATÁ/SP, 31 DE JULHO DE 2024. ELTON MASI STTOCO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ
C.N.P.J. (MF) 49.126.097/0001-72

EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2024
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS E TELEVISORES (TVS) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO AUTOMATIZADA DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO (PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO). O PROCESSO REFERE-SE AO FORNECIMENTO TABLETS E TELEVISORES VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APÓS O TRÂMITE REGULAR, FORAM RECEBIDAS 07 PROPOSTAS: ELENICE REGINA CASADEI ALVES (R$ 28.760,00); MAURI SERGIO RODRIGUES ALVES (R$ 28.800,00); MARCIA REGINA DE SOUSA (R$ 27.700,00); VINICIUS DE CASTRO LAUDINO – ME (R$ 30.200,00); SOUZA E MASTELLINI LTDA (R$ 20.834,40); TODON COMERCIAL LTDA (R$ 20.260,00) E MAGAZINE LUIZA S/A (R$ 21.188,00). A PROPOSTA DA TODON COMERCIAL LTDA FOI DESCLASSIFICA POR NÃO ATENDER AO TERMO DE REFERÊNCIA. A EMPRESA SOUZA E MASTELLINI LTDA ATENDEU TODOS OS REQUISITOS E FOI DECLARADA HABILITADA. CONFIRMOU-SE QUE O FORNECEDOR NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCLUI-SE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ENCAMINHANDO O PROCESSO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA DELIBERAÇÃO FINAL E ABRINDO PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Câmara Municipal de Quatá, estado de São Paulo**,** através do seu seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, DIVULGA o gabarito da prova objetiva realizada no dia **04 de Agosto de 2024**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Quatá, 05 de agosto de 2024.

Elton Masi Sttoco
Presidente da Câmara Municipal

inepam
INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICÍPIOS

Agente Contábil

1 – B	21 – D
2 – A	22 – C
3 – E	23 – B
4 – C	24 – A
5 – A	25 – E
6 – D	26 – A
7 – A	27 – B
8 – E	28 – C
9 – A	29 – D
10 – C	30 – C
11 – C	31 – E
12 – D	32 – D
13 - B	33 – B
14 – D	34 – A
15 – E	35 – C
16 – A	36 – A
17 – A	37 – C
18 – B	38 – D
19 – E	39 – B
20 – C	40 – C

Assessor de Imprensa

1 – B	21 – B
2 – A	22 – D
3 – E	23 – A
4 – C	24 – C
5 – A	25 – A
6 – D	26 – D
7 – A	27 – A
8 – E	28 – E
9 – A	29 – D
10 – C	30 – A
11 – C	31 – B
12 – D	32 – D
13 - B	33 – C
14 – D	34 – B
15 – E	35 – D
16 – A	36 – A
17 – A	37 – C
18 – B	38 – D
19 – E	39 – B
20 – C	40 – C

Agente Legislativo

1 – B	21 – A
2 – A	22 – D
3 – E	23 – A
4 – C	24 – B
5 – A	25 – B
6 – D	26 – E
7 – A	27 – B
8 – E	28 – E
9 – A	29 – D
10 – C	30 – A
11 – C	31 – C
12 – D	32 – A
13 - B	33 – C
14 – D	34 – D
15 – E	35 – C
16 – A	36 – A
17 – A	37 – C
18 – B	38 – D
19 – E	39 – B
20 – C	40 – C

Diretor do Setor Legislativo

1 – B	21 – C
2 – A	22 – B
3 – E	23 – A
4 – C	24 – E
5 – A	25 – B
6 – D	26 – A
7 – A	27 – D
8 – E	28 – A
9 – A	29 – B
10 – C	30 – B
11 – C	31 – C
12 – D	32 – A
13 - B	33 – C
14 – D	34 – D
15 – E	35 – C
16 – A	36 – A
17 – A	37 – C
18 – B	38 – D
19 – E	39 – B
20 – C	40 – C

Oficial de Serviços e Manutenção

1 – D	21 – E
2 – A	22 – D
3 – E	23 – E
4 – C	24 – C
5 – A	25 – C
6 – B	26 – E
7 – D	27 – C
8 – C	28 – D
9 – E	29 – C
10 – C	30 – A
11 – E	31 – B
12 – C	32 – E
13 - B	33 – A
14 – D	34 – D
15 – A	35 – E
16 – C	36 – D
17 – D	37 – C
18 – B	38 – C
19 – A	39 – C
20 – E	40 – A